

director de Faróis, director do Centro de Geografia do Ultramar, engenheiros hidrógrafos em serviço na metrópole e quaisquer outras individualidades de reconhecida competência em assuntos de hidrografia e navegação.

A Comissão dará parecer sobre :

a) Trabalhos que possam melhorar as condições de navegabilidade dos portos, das barras, canais e cursos de rios na sua parte marítima e evitar o assoreamento;

b) Medidas, regulamentos e instruções necessários para a organização e execução dos serviços hidrográficos e oceanográficos;

c) Todas as restantes questões de carácter técnico de hidrografia e navegação.

§ único. São da livre escolha do Ministro da Marinha as individualidades de reconhecida competência que podem fazer parte da Comissão, competindo a presidência desta ao director de Hidrografia e Navegação e o desempenho do cargo de secretário ao oficial mais moderno da Direcção de Hidrografia e Navegação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1956.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Decreto n.º 40 821

Por efeito do Decreto-Lei n.º 39 598, de 3 de Abril de 1954, foram integradas em direito interno as disposições da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar que constituem o Anexo A do Acto Final da Conferência de Londres de 1948.

Convindo generalizar esta medida ao ultramar, como já foi previsto no § 2.º do artigo 1.º do referido decreto-lei;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É tornado extensivo às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 39 598, de 3 de Abril de 1954, que integrou em direito interno a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1948.

Art. 2.º Aos navios abrangidos pela Convenção, registados em portos das províncias ultramarinas, que frequentem portos do continente antes de expirados os prazos dos respectivos certificados será aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 39 598 para navios registados em portos metropolitanos em circunstâncias semelhantes.

Art. 3.º Os navios abrangidos pela Convenção, registados em portos das províncias ultramarinas, que frequentem portos estrangeiros de países participantes da Convenção poderão usar o processo previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 39 598.

Art. 4.º Os navios abrangidos pela Convenção, registados em portos das províncias ultramarinas, que não venham a portos metropolitanos, ou só raramente neles

toquem, nem frequentem portos estrangeiros de países participantes da Convenção, adaptar-se-ão a esta, segundo instruções da Direcção-Geral da Marinha do Ministério da Marinha, a emitir caso por caso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1956.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado, bem como o Decreto-Lei n.º 39 598, de 3 de Abril de 1954, no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suíça em Lisboa, o Governo da Jugoslávia depositou nos arquivos do Governo Suíço, em 18 de Setembro de 1956, o instrumento de ratificação da Convenção relativa à constituição da Eurofina — Sociedade Europeia para o Financiamento de Material Ferroviário e do Protocolo adicional à mesma Convenção, assinados ambos em Berna a 20 de Outubro de 1955.

A Convenção, nos termos da alínea b) do seu artigo 15, entrou em vigor para a Jugoslávia a partir da data em que esta efectuou o depósito do respectivo instrumento de ratificação.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Outubro de 1956.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Economia, por seu despacho de 17 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência :

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Artigo 17.º «Despesas de comunicações» :

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» — 5.000,00

Para o n.º 3) «Transportes» + 5.000,00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Outubro de 1956.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.